



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 043/2017

Pregão n.º 011/2017

Processo n.º 011/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Anderson Prado de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Castro Alves, n.º 85, portador da cédula de identidade n.º 29.268.994-9 e CPF/MF sob n.º 248.609.968-95, e do outro lado a empresa **EDITORA E JORNAL FOLHA POPULAR LTDA. – ME**, com sede na rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 948, Centro, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 03.433.116/0001-02, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Tiago Francisco Moreno, Sócio-Proprietário, portadora do RG n.º 41.360.958-3 SSP/SP e CPF n.º 219.165.218-27, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as necessidades, nos termos do artigo 60, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

1.2. O veículo de imprensa da contratada deve ter a periodicidade de no mínimo duas edições por semana, de forma contínua e regular, e a tiragem distribuída no município de Lençóis Paulista de no mínimo 2.000 (dois mil) exemplares por edição.

1.3. O presente registro de preços poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e todas suas autarquias do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n. 011/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelos serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da PREFEITURA, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 6 (seis) meses, conforme especificações descritas no edital e anexo I, o valor unitário de **R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)** por centímetro quadrado de publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **5 (cinco) dias** após a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida mensalmente durante a vigência do contrato;

4.2. As páginas contendo as publicações efetuadas durante o mês deverão acompanhar a nota fiscal respectiva;

4.3. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal e/ou autarquias, será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3.1. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal e/ou autarquias, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

16 – Encargos Gerais do Município

16.01 – Despesas Diversas do Município

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4.1. As despesas decorrentes desta licitação, para as Autarquias, correrão pelas dotações próprias consignadas em seus respectivos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaalista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 6 (seis) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os registrados vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a prestar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- b) Multa de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- c) Multa de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a periodicidade ou com circulação mínima no município;
- d) Multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinar a Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do serviço.

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e suas autarquias obrigadas a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

9.3. Periodicamente, de acordo com as necessidades, serão expedidas as Autorizações de Fornecimento (AF) para contratação dos serviços, que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho e os valores estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.4. A empresa contratada ficará responsável pela publicação dos atos oficiais do Município e suas autarquias, na forma estabelecida nesta ata, observando as disposições deste item.

9.4.1. O texto deverá ser impresso da seguinte forma:

- a) Deverá ser utilizada a fonte "Times New Roman";
- b) O tamanho da fonte deverá ser a de nº "8", com dimensão de 100% (cem por cento);
- c) Os espaçamentos entre linhas e colunas deverão ser reduzidos ao mínimo possível, preservando-se a possibilidade de leitura do texto;
- d) As margens deverão ser de no máximo 0,5 cm (meio centímetro);
- e) Inserir em cada publicação, no rodapé do texto, a seguinte assertiva: “Publicado no jornal [nome do jornal], na edição do dia [data da publicação]”;
- f) Inserir em cada publicação, no rodapé do texto, o valor da respectiva publicação, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.224 de 10.04.2004, que dispõe:

“Artigo 1º- Ficam a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, seus órgãos e autarquias obrigados a divulgarem em todas as peças de publicidade e/ou de propaganda oficial o respectivo valor gasto para veiculação de publicidade e/ou propaganda oficial, independente de seu caráter, objetivo ou veículo de comunicação.

Parágrafo único – A divulgação de que trata o Artigo 1º dar-se-á de forma legível e na respectiva peça publicitária.”

9.4.2. A contratada ficará responsável por formatar os textos de acordo com o estabelecido no subitem anterior, independentemente do formato em que os mesmos forem encaminhados pelos diversos setores da Prefeitura e/ou autarquias.

9.4.3. Especificamente as tabelas e quadros contábeis, gerados através de sistemas informatizados da Municipalidade e enviados em “pdf”, poderão ser publicados nos formatos em que forem encaminhados, sendo que, caso haja a necessidade de ajustes no tamanho, estes deverão ser de no máximo 15% (quinze por cento) para mais ou para menos. Caso não seja possível a realização do ajuste, a contratada deverá entrar em contato com a Prefeitura em tempo hábil para que a publicação seja efetuada na data solicitada.

9.5. Quando a publicação for da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, ficará obrigada a contratada a entregar, no dia da publicação do jornal ou no primeiro dia útil seguinte à mesma, a Diretoria de Suprimentos, localizada na Praça das Palmeiras nº 55, andar térreo, no mínimo, **40 (quarenta) exemplares** de cada edição do jornal, para fins de distribuição e arquivo dos diversos setores.

9.5.1. Quando a publicação for de uma autarquia, no dia da publicação do jornal ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

primeiro dia útil seguinte à mesma, na sede da autarquia referente a publicação, no mínimo, **5 (cinco) exemplares** de cada edição do jornal, para fins de distribuição e arquivo dos diversos setores.

9.6. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, promover a verificação do número de edições por semana e do número de exemplares em circulação no Município por edição (tiragem) do veículo de imprensa da contratada, sendo que o não atendimento aos números mínimos estabelecidos, será considerado como inadimplemento contratual, ensejando na imediata rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.7. A Prefeitura e suas autarquias responsabilizam-se pelo envio dos textos para publicação, através de correio eletrônico, até as 14:00 horas do dia anterior ao dia da edição do jornal.

9.8. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de Janeiro de 2017

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Tiago Francisco Moreno
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: